



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 229/2026.

ASSUNTO: Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública e dos Agentes de Trânsito no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Luciano Almeida

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 229/2026, de autoria do Vereador Luciano Almeida, que visa instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública e dos Agentes de Trânsito no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

É o relatório.

II. VOTO

Após análise da matéria, esta Relatoria acompanha integralmente o entendimento exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa.

Embora o tema tratado pelo Projeto de Lei seja de relevante interesse público e social, especialmente diante da importância da promoção da saúde mental dos profissionais da segurança pública e dos agentes de trânsito, verifica-se que a proposição impõe obrigações e atribuições ao Poder Executivo, interferindo diretamente na organização e no planejamento administrativo municipal.

Tal circunstância configura afronta ao disposto no artigo 47, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública.

Além disso, a matéria também encontra óbice no princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, uma vez que a iniciativa parlamentar não pode impor ações administrativas ao Poder Executivo.

Verifica-se, ainda, que a Lei Municipal nº 4.324/2025 já contempla ações de conscientização relacionadas à saúde mental por meio da instituição do Mês de Conscientização à Saúde Mental – janeiro Branco, evidenciando a existência de norma municipal que trata de temática semelhante.



Diante do exposto, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o parecer desta Relatoria é **DESAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 229/2026.

III. CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Cidadania e Redação, por seus membros, acompanha parecer da procuradoria jurídica jurídica e emite **PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 229/2026, por vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação dos Poderes, nos termos da fundamentação constante deste parecer.

Plenário Antônio Branco, 03 de junho de 2026.

ADALTO SILVA SANTOS

Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI

Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003400340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 03/06/2026 16:21

Checksum: **04DFB1483E777A265F052F3D8186ACC64F6FD195FBFB32BAC2F383A4B3E6CE9E**

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 03/06/2026 16:30

Checksum: **AE6A02833E5AF9354A9F9A38A31A1EAC5A8E4F13E132D486217627F190EBC338**

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 08/06/2026 10:50

Checksum: **8BFD0A8AC3A6DF18C78CF284CE2F1E68E5BC052867BFA405603E08CF8F8033A5**

